



**Um novo
tempo
começou**
(2021 - 2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1354
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: "Um Novo Tempo Começou"

PROJETO DE LEI Nº. 09 DE 19 DE MAIO DE 2.023

“Ratifica o 2º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas (UNIÃO DA SERRA GERAL) e dá outras providencias.”

RECEBEMOS
31 / 05 / 2023
Jamara
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

O povo do município de **RIACHO DOS MACHADOS**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu **RICARDO DA SILVA PAZ**, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art 1º. - Fica ratificado o 2º Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio/Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 20 de dezembro de 2022, nos termos do Artigo 12 da lei 11.107/200, de 06 de abril de 2005.

Artigo 2º. - Integra a presente Lei o 2º Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio/Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL.

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

Riacho dos Machados, 19 de Maio de 2.023

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS
APROVADO (X) EM 20/06/2023
NÃO APROVADO () EM ____/____/____
Ricardo da Silva Paz
PRESIDENTE / SECRETÁRIO / ASSESSOR PALAMENTAR

RICARDO DA SILVA Assinado de forma digital por
RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644
Dados: 2023.05.19 16:09:44 -03'00'
PAZ:03811051644
RICARDO DA SILVA PAZ
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 09 DE 19 DE MAIO DE 2.023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Riacho dos Machados-MG,

Senhores Vereadores,

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas, é uma pessoa jurídica formada exclusivamente por **entes da Federação**, na forma da **Lei nº 11.107/2005**, para estabelecer **relações de cooperação federativa**, inclusive a realização de **objetivos de interesse comum**, constituída como *Associação Pública*, com personalidade jurídica de *Direito Público* e natureza autárquica.

Constituído em 05 de novembro de 2009, o Consórcio é composto por 15 municípios que integram a Microrregião da Serra Geral de Minas, localizada no extremo norte do Estado de Minas Gerais.

Por incentivo do Governo Federal, através do Ministério do Meio Ambiente e CODEVASF, e pelo Governo do Estado, através da SEDRU (Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional e Política Urbana), e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável / Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEAM, o consorcio **foi criado para atuar na Gestão Associada do Manejo de Resíduos Sólidos**, dentro do PROJETO BRA/OEA/01/002 - PAC / RESÍDUOS SÓLIDOS (*PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIOS PRIORITÁRIOS PARA A BACIA MINEIRA DO RIO SÃO FRANCISCO*).

Regulamentado por seu **Protocolo de Intenções**, ratificado pelas Câmaras Legislativas dos Municípios da sua área de atuação, o Consorcio estabeleceu inicialmente como objetivo principal a atuação na área de saneamento básico, e assim sendo, os cargos criados inicialmente (ANEXO I do Protocolo de Intenções) estavam voltados na sua maioria para este setor.

No ano de 2020, com o consorcio atuando também em outras áreas, foi necessário fazer um aditivo ao protocolo de intenções (Primeiro Termo Aditivo), que teve como principais mudanças: *alteração da razão social (incluindo a palavra MULTIFINALITÁRIO), alteração do Anexo I (dos empregos públicos) com criação de novos cargos e extinção de outros, e criação do Conselho Fiscal.*

Agora, com os convênios firmados junto ao Governo Estadual, Governo Federal e Ministério Público de Minas Gerais, e também por demanda de outros municípios da região em participarem de programas e projetos desenvolvidos pelo UNIÃO DA SERRA GERAL, visando o funcionamento pleno, eficiente e regular deste Consorcio Público no cumprimento dos seus objetivos estatutários, de contribuir para o Desenvolvimento Sustentável dos entes consorciados, é imprescindível a aprovação do Segundo Termo Aditivo ao **Contrato de Consorcio / Protocolo de Intenções**, com alterações dos seguintes pontos:

1. Alteração da Clausula 1ª (Dos Subscritores). Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções;
2. Alteração do TÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO / CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS;
3. Alteração do Anexo 1 – Dos empregos públicos;
4. Alteração da redação da Clausula 7ª – Inciso XVII, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções);
5. Criação do Organograma do consórcio.

DETALHAMENTO DAS ALTERAÇÕES

1. ALTERAÇÃO DA CLAUSULA 1ª (DOS SUBSCRITORES). PODEM SER SUBSCRITORES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES;

Atendendo a demanda de municípios vizinhos, ligados geograficamente aos municípios consorciados, que tem interesse em participar dos programas desenvolvidos pelo consorcio, estão sendo acrescentados entre os subscritores do protocolo de intenções os municípios: Capitão Enéas, Montezuma, Santo Antônio do



Conforme o parágrafo primeiro da CLAUSULA PRIMEIRA do Protocolo de Intenções, para ser consorciado o município interessado deve constar como subscritor através de alteração do Contrato de Consorcio/Protocolo de Intenções.

§ 1º. O ente não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o art. 29, caput, do Decreto Federal 6.017/2007, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

Nas assembleias realizadas em 11 de novembro de 2022 e 20 de dezembro de 2022, por unanimidade foram aprovadas as alterações propostas, entre elas a inclusão dos 04 (quatro) municípios citados.

2. ALTERAÇÃO DO TÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO / CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS;

As principais mudanças neste ponto são relativas a divisão dos órgãos em ESTRUTURAS: **política**, **operacional meio** e **operacional fim**, com da exclusão da Câmara de Regulação na ESTRUTURA POLÍTICA, criação de departamentos e setores distintos em substituição as Assessorias na Superintendência Administrativa que passam a compor a ESTRUTURA OPERACIONAL MEIO, e agrupamento das Coordenadorias Regionais na ESTRUTURA OPERACIONAL FIM.

3. ALTERAÇÃO DO ANEXO 1 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS;

Nova alteração da planilha de cargos, com extinção de cargos obsoletos e criação de cargos necessários ao regular funcionamento da ESTRUTURA ORGANIZACIONAL e dos Programas e Projetos em andamento e futuros.

4. ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLAUSULA 7ª – INCISO XVII, DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO (PROCOLO DE INTENÇÕES);

Mudança na redação do texto referente, para atendimento a exigência legal de Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Ministério da Agricultura – MAPA, para obtenção de adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISEI POA, de acordo com o Programa de Ampliação de Mercados de Produtos de Origem Animal para Consórcios Públicos de Municípios – **ComSIM 2022/2023.**

5. CRIAÇÃO DO ORGANOGRAMA DO CONSÓRCIO.

Criação do desenho com a estrutura hierárquica dos órgãos do consorcio. O principal objetivo de um **organograma** é justamente facilitar a compreensão dessas relações hierárquicas e a integração entre as áreas e cargos, tanto por parte do público externo quanto pelos colaboradores. E essa, dentre outras, é uma das boas práticas da área.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, em cumprimento a legislação pertinente, especialmente a Lei 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 de 17/01/2007, com vistas a melhor organização do Consorcio UNIÃO DA SERRA GERAL para continuidade da sua atuação diante das novas necessidades e prioridades definidas pelos Prefeitos, com aprovação final das alterações pactuadas na Assembleia Geral Extraordinária do dia 20 de dezembro de 2022, torna-se necessária a ratificação do **Segundo Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções** pelas Câmaras Legislativas para regular e eficaz prestação dos serviços contratados pelos municípios.

Dessa forma, solicitamos dos Honrados Vereadores apreciação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA, e sua posterior aprovação pela sua elevada relevância social, contando com a costumeira compreensão dos Nobres Edis.

Riacho dos Machados, 19 de Maio de 2.023.

Assinado de forma digital por
RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644
Dados: 2023.05.19 16:08:36
-03'00'

RICARDO DA SILVA PAZ
PREFEITO MUNICIPAL